



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.062/0001-66

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020
DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O texto do art. 44, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n. 355/05, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A receita de MPAS será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal,

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas até a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 185/2020
Data: 18/03/2020 - Horário: 10:32
Legislativo

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 07.465.002/0001-66

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos”;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de março de 2020.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei epígrafado tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o FEMPAS, visando adequá-lo as necessidades desta autarquia. Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 103/19, de 12 de novembro de 2019, por força do art. 9º, § 4º, combinado com art. 11, a alíquota previdenciária dos RPPS's, passa a ser de 14% (quatorze por cento), uma vez que não pode haver alíquota diferente em relação aos servidores da União. Vale lembrar que não é possível a aplicação escalonada da alíquota, uma vez que tal modalidade de contribuição social somente é possível para RPPS que não possuía déficit atuarial.

Dessa forma o Município de Querência – MT vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto e Lei que irá adequar a Previdência deste Município às mudanças necessárias.

Devido a importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal